

ESCUTA ESPECIAL LEI 13.341/2017

Sandra Maria Hermes¹

Izabel Preis Welter²

INTRODUÇÃO

O presente resumo objetiva analisar brevemente a Lei 13.431/2017 que nasceu no Rio Grande do Sul por iniciativa do Juiz de Direito José Antônio. Daltoé Cezar que após ouvir o relato de uma criança abusada sexualmente em uma audiência judicial tradicional decidiu que algo deveria ser feito para mudar essa realidade.

O principal objetivo da Lei 13.431/2017 é proteger a criança ou adolescente vítima de abuso sexual, fazendo com que os traumas decorrentes do mecanismo de produção de provas sejam minimizados.

METODOLOGIA

O presente resumo baseia-se na pesquisa bibliográfica na área de Direito com relação à Lei 13.403/17, em consonância com a da Constituição Federal /88 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) notadamente quanto ao princípio constitucional da Proteção Integral, através de abordagem descritiva.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a pesquisa bibliográfica pode-se observar que o depoimento descrito na Lei 13.431/17 substitui a audiência, da criança ou adolescente na forma tradicional com o juiz, pela inquirição por um profissional, via de regra, assistente social ou

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI – Faculdades de Itapiranga – SC. Graduada em Odontologia pela UFSM. Servidora Pública Municipal no Município de Itapiranga – SC. E-mail: sandrahermes4@gmail.com.

² Mestre em Direito - área de concentração em Dimensões materiais e eficaciais dos direitos fundamentais - na Universidade do Oeste de Santa Catarina- UNOESC. Possui graduação em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2009). Atualmente é Oficiala da Infância e Juventude - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e docente no curso de Direito na instituição FAI- Faculdades de Itapiranga-SC. E-mail: izabel@uceff.edu.br

psicólogo.³

A lei 13.431/17, estabelece um sistema de garantia de direitos mais especializado voltado à criança e ao adolescente, assim como cria mecanismos para coibir e prevenir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.⁴

As crianças e adolescentes gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, pois, nessas situações, têm agravada sua vulnerabilidade, e é necessário a observância tanto da proteção integral como da prioridade absoluta.⁵

O depoimento especial consiste em aplicar uma metodologia diferenciada na escuta de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça, deixando as vítimas de prestar depoimento nos ambientes formais para serem ouvidas em separado, utilizando salas adequadas e acolhedoras, com profissionais habilitados.⁶

Esse método garante os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e afasta a vítima dos embates jurídicos entre juiz, promotor e defensor, que normalmente são tensos, além de não colocar a vítima frente ao acusado.⁷

É necessário que a vítima se expresse para que se possa protegê-la. O abusador tem interesse em ocultar suas ações e a criança ou adolescente abusada, na maioria das vezes, tem uma condição de dominada e dependente perante este. O abuso sexual é um crime da obscuridade, que em geral não deixa provas, a não ser o testemunho da vítima.⁸

³ FÁVERO, Eunice Teresinha. **Depoimento Sem Dano, Proteção Integral e Serviço Social: Refletindo Sobre a (Im)Propriedade da Exposição da Criança e do Adolescente e Uso de Intérprete.** In POTTER, Luciane, BITTENCOURT, Cezar Roberto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

⁴ Leal, LEAL, Fábio Gesser. et al. **Comentários à Lei da Escuta Protegida:** lei n.13.431, de 4 de abril de 2017. Florianópolis: Conceito Editorial, 2018.

⁵ LEAL, Fábio Gesser. et al. **Comentários à Lei da Escuta Protegida:** lei n.13.431, de 4 de abril de 2017. Florianópolis: Conceito Editorial, 2018.

⁶ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Daltoé: Nós Temos Obrigação de Fazer Cessar a Violência Institucional.** Disponível em: < <http://www.ajuris.org.br/2018/04/12/nos-temos-obrigacao-de-fazer-cessar-a-violencia-institucional>. >/ Acesso em: 30 set. 2018.

⁷ BALBINOTTI, Cláudia. **A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar:** a Revitimização da Criança e do Adolescente Vítimas de Abuso. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207>>. Acesso em: 30 set. 2018.

⁸ PÖTTER, Luciane. **Vitimização Secundária Infantojuvenil e Violência Sexual Intrafamiliar** por uma política pública de redução de danos. 2. ed.rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

CONCLUSÃO

Após essa breve análise pode-se constatar que o depoimento descrito pela Lei 13.431/2017 é um meio de fazer prevalecer princípios importantes como a dignidade da pessoa humana e a proteção integral que está regulamentada no Estatuto da Criança e Adolescente

O depoimento especial surgiu diante da necessidade de adequar as garantias das criança e adolescentes, visando proteção da vítima e a humanização quando da necessidade de inquirição em processos judiciais.

Os profissionais que realizarão a inquirição devem estar capacitados para realizar a oitiva da vítima, garantindo que seja ouvida apropriadamente, que seu depoimento seja valorizado e seu sofrimento minimizado.

Destaca-se que os benefícios trazidos para a vítima são importantes, pois a mesma não precisa ser inquirida diversas vezes durante o processo judicial tornando-se o depoimento especial uma medida adequada e com atendimento humanizado

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, Cláudia. **A Violência Sexual Infantil Intrafamiliar**: a Revitimização da Criança e do Adolescente Vítimas de Abuso. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/8207>>. Acesso em: 30 set. 2018.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Daltoé**: Nós Temos Obrigação de Fazer Cessar a Violência Institucional. Disponível em: < <http://www.ajuris.org.br/2018/04/12/nos-temos-obrigacao-de-fazer-cessar-a-violencia-institucional>. >/ Acesso em: 30 set. 2018.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Depoimento Sem Dano, Proteção Integral e |Serviço Social**: Refletindo Sobre a (Im)Propriedade da Exposição da Criança e do Adolescente e Uso de Intérprete. In POTTER, Luciane, BITTENCOURT, Cezar Roberto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LEAL, Fábio Gesser. et al. **Comentários à Lei da Escuta Protegida**: lei n.13.431, de 4 de abril de 2017. Florianópolis: Conceito Editorial, 2018.

PÖTTER, Luciane. **Vitimização Secundária Infantojuvenil e Violência Sexual Intrafamiliar** por uma política pública de redução de danos. 2. ed.rev. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016..